Política e Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Sumário

1. POLÍTICA DE LD/FT 3

1.1. Introdução 3

1.2. Comprometimentos da Alta Administração 3

1.3. Lavagem De Dinheiro 4

1.4. Financiamento do Terrorismo 4

1.5. Papéis e Responsabilidades 5

1.6. Avaliação e Análise Prévia de Novos Produtos e Serviços 7

1.7. Mecanismos de acompanhamento e de controle 7

1.8. Avaliação de Efetividade 8

1.9. Seleção e Contratação de Funcionários e de Prestadores de Serviços 9

1.10. Capacitação 9

1.11. Pessoa Exposta Politicamente 9

1.12. Beneficiário Final 10

1.13. Manutenção De Informações E Registros 10

2. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO 10

3. MANUAL DE MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE 12

4. CONHEÇA NOSSO COOPERADO 13

4.1. Identificação 13

4.2. Qualificação 14

4.3. Pessoa Exposta Politicamente - PEP 14

5. CONHEÇA NOSSO COLABORADOR E PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO 14

5.1. Seleção e contratação 14

5.2. Documentos Cadastrais Colaboradores 14

5.3. Documentos Cadastrais Prestadores De Serviços Terceirizados 15

1. POLÍTICA DE LD/FT

1.1. Introdução

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo tem por objetivos estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre o resguardo da COOPERATIVA de seus clientes, funcionários, conselheiros e diretores.

Definir a estrutura organizacional da COOPERATIVA em cumprir as leis e regulamentos de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, identificar produtos, serviços e operações, que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime.

Por sua vez, as Cooperativas de crédito por suas atividades e suas inerentes características, possibilitam a integração de recursos aos meios oficiais de circulação e podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilícitas. As Cooperativas de Crédito e todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) podem estar expostas a tentativa de uso de suas estruturas para consecução de transações com objetivos ilícitos.

Neste sentido, faz-se necessária à definição e a divulgação de diretrizes que orientem a criação de procedimentos de prevenção e de combate aos crimes de “Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores”.

De acordo com a Lei nº 9.613/98 alterada pela Lei nº 12.683/12, o crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se pela ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

1.2. Comprometimentos da Alta Administração

Através desta política e, principalmente, dos papeis e responsabilidades específicos à Diretoria da cooperativa, assegura-se o comprometimento da Diretoria em todos os aspectos relacionados à LD/FT, especialmente no cumprimento de cada etapa do processo.

Anualmente, quando da divulgação do relatório de efetividade sobre LD/FT todos os membros da cooperativa (funcionários e membros estatutários) serão reunidos para avaliação conjunta dos dados obtidos e levantados.

Ainda, é compromisso de a Diretoria da administradora divulgar esta política aos Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviço.

1.3. Lavagem De Dinheiro

Lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de um país dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos. Em termos gerais é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais, em ativos com uma origem aparentemente legal.

Trata-se de uma atividade migratória, que costuma ser exercida onde houver menor resistência, onde forem feitas menos perguntas, existirem controles frágeis ou ausência de fiscalização efetiva.

Para disfarçar lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realizasse por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos e por último, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo". O processo de lavagem de dinheiro divide-se em três fases independentes, e com frequência ocorrem simultaneamente:

- A primeira é a **COLOCAÇÃO**, ou seja, inserir o dinheiro no sistema econômico, por meio de depósitos, investimentos em valores mobiliários, compra de bens etc.,
- Depois entra a **OCULTAÇÃO**, que trata- se de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, por meio de transferências dos ativos para contas anônimas ou realizando depósitos em contas "fantasmas" e por último, a;
- **INTEGRAÇÃO**, onde os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico sem despertar suspeitas de sua origem.

1.4. Financiamento do Terrorismo

Terrorismo são o uso sistemático do terror ou da violência imprevisível contra regimes políticos, povos ou pessoas para alcançar um fim político, ideológico ou religioso. Os recursos utilizados no financiamento do terrorismo não são necessariamente originados de atividades criminosas, que é a prerrogativa da maioria dos crimes de lavagem de dinheiro.

A organização, a manutenção e o desenvolvimento operacional de redes terroristas pressupõem uma atividade em contínua evolução e, paralelamente, a procura constante de métodos novos de obtenção de fundos e de movimentação dos mesmos através de canais legais e ilegais, entre os quais se contam as sociedades comerciais internacionais, os passadores de valores, a utilização de associações de beneficência entre outros, permitindo a traficantes, contrabandistas de armas, terroristas ou funcionários corruptos, entre outros, continuarem com suas atividades criminosas, facilitando seu acesso aos lucros ilícitos.

Além disso, o crime de lavagem de dinheiro mancha as instituições financeiras e, se não controlado, pode além de causar eventuais prejuízos, minar a sua integridade.

Considera essa qualificação na classificação do associado nas categorias de risco;
Acompanha as movimentações na conta de depósito à vista, tais como destinatários dos recursos e região onde o dinheiro foi enviado;
Realiza bloqueio administrativo de movimentações nas contas capital, depósito a vista, depósito a prazo.

Para os associados inclusos nas listas sujeitos a medidas de indisponibilidade decorrentes de sanções ou determinações do CSNU e de seus comitês de sanções, **a cooperativa:**

- Considera essa qualificação na classificação do associado nas categorias de risco;
- Realiza bloqueio administrativo de movimentações nas contas capital.

O monitoramento realizado pela cooperativa, a respeito das determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou de designações de seus comitês de sanções, será realizado da seguinte forma:

I No ingresso de novo associado, será verificado se existem sanções de bloqueio administrativo na Lista Consolidada do Conselho de Segurança das Nações Unidas (https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list) e na lista de atualização do CSNU (https://www.un.org/securitycouncil/content/list-updates-unsc-consolidated-list);
II No desligamento do associado do quadro de associados, será feito buscas no nome nos links citados no item anterior;
III Mensalmente, será feito cruzamento do banco de dados dos associados com as listas supracitadas acima.

As evidências do monitoramento se darão a partir de formulário que deverá conter assinatura do gerente e do diretor responsável pela PLD/CFT.
Caso seja identificado proponente/associado na condição de “Pessoa Politicamente Exposta”, a condição de PPE será categorizada no sistema operacional e logo, será submetido para avaliação da Gerente e Diretor Responsável para indicação do associado com essa categorização no sistema utilizado pela cooperativa.

1.5. Papéis e Responsabilidades

Por tratar-se de um item importante no processo de adoção dos princípios da Governança Cooperativa, apesar de nem todas as áreas estarem diretamente envolvidos no processo de PLD/FT (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo), a COOPERATIVA enfatiza que a prevenção e detecção à lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo e a ciência das consequências decorrentes da inobservância à legislação e as normas aplicáveis, devem ser compromissos constantes de todos os administradores e colaboradores, no sentido de buscar a integridade e a seriedade nas relações estabelecidas com a

Cooperativa, reduzindo, dentre outros, os riscos de imagem, de conformidade legal e operacional, são de responsabilidades:

Ao Conselho de Administração ou Diretoria:

I- Aprovar a Política e as suas alterações e exercer vigilância para que os procedimentos de prevenção sejam efetivamente implementados;
II- Cabe dar suporte ao processo, contribuindo para que sejam efetivamente implementados os procedimentos adequados;
III- Decidir com base nas informações existentes a comunicação ao BACEN das operações com indícios de ilícitos financeiros;
IV- Definir um responsável, no caso de inexistência da Área de Controle Interno, para realizar as tarefas de responsabilidade dessa área.

Ao Diretor Responsável:

I- Monitorar a implementação dessa Política e se mobilizar, com as demais áreas, para que as ações de prevenção e o combate à "Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores" sejam tempestivos e consistentes;
II- Manter o Conselho de Administração ou a Diretoria informada sobre a situação do processo de prevenção à lavagem de dinheiro;
III- Implementar as ações de monitoramento de operações, detecção de situações atípicas, análise, diligencia e reporte ao Banco Central do Brasil;
IV- Verificar a aderência dos procedimentos implementados pelas áreas a esta Política, solicitando informações e documentos sobre casos analisados;
V- Fornecer meios de treinamento com os colaboradores das áreas que tenham contato com os clientes;
VI- Monitorar as transações dos clientes analisando a compatibilidade entre capacidade econômica financeira em relação a sua movimentação e comunicando diretoria executiva sobre as operações com indícios de ilícitos financeiros;
VII- Fazer as diligências necessárias de acordo com a seção que trata de análise e diligencia nas instruções, verificando a compatibilidade econômica financeira do associado;
VIII- Manter arquivados a documentação das operações analisadas, independentemente de comunicação ao Banco Central, por prazo que atenda aos dispositivos legais e normativos vigentes;
IX- Manter atualizadas as informações cadastrais dos respectivos clientes, observadas as exigências e responsabilidades definidas em normativos internos e externos;
X- Cumprir as instruções contidas nos normativos em vigor, no tocante à identificação e monitoramento da movimentação das pessoas politicamente expostas.

Demais Áreas:

É de obrigação de todas as áreas e colaboradores reportar ao Diretor Responsável qualquer informação sobre cooperados que possam ter envolvimento com estes

crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores. Estas informações podem ter fontes diversas como: jornais, revistas, televisão, conversas formais e informais, etc.

1.6. Avaliação e Análise Prévia de Novos Produtos e Serviços

Quando do desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, a elaboração e implantação de novos produtos ou serviços deve ser avaliada pelos administradores da Cooperativa, e contemple além da viabilidade, os riscos envolvidos, mensurando-os seus impactos.

No estudo para o lançamento de produtos/serviços serão examinados aspectos relativos à:

I- Natureza do mercado em que estejam inseridos;
II- Histórico de relacionamento e avaliação do perfil dos clientes potenciais;
III- Análise de histórico de relacionamento e perfil de parcerias comerciais e correspondentes que operem o produto/serviço;
IV- Estrutura de controles internos clientes ao acompanhamento de desempenho bem como a identificação das estruturas e colaboradores da Cooperativa envolvidos com sua gestão.

O Diretor Responsável e o Conselho de Administração ou diretoria deverão avaliar e contemplar as questões abordadas, a política e as legislações vigentes pertinentes ao tema, além disso, deverá ser registrado em Ata de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria.

1.7. Mecanismos de acompanhamento e de controle

Processos e testes

É atribuição da Direção cooperativa manter-se comprometida com a aplicação da política de LD/FT.

Desta forma, anualmente, a área de PLD/FT deverá emitir relatórios e registros como forma de testar os procedimentos normatizados e realizar uma prévia auditoria sobre estes registros.
São definidos neste tópico os processos, teste e trilhas que deverão ser realizados pelo menos uma vez ao ano, de forma exista algum tipo de checagem:

- Seleção de cinco clientes e conferência dos dados cadastrais;
- Seleção Massificada da base de clientes para checagem do preenchimento dos campos cadastrais obrigatórios;
- Seleção de dois prestadores de serviços e checar os documentos de contratação dos mesmos;
- Averiguar a existência de casos suspeitos emitidos pelo setor e checar se o processo de monitoramento, seleção e análise ocorreu conforme esta Política

e Manuais determinam. Além disso, assegurar a existência de dossiê que registre os fatos;
- Checagem da relação de produtos e serviços existentes, identificando se novos produtos ou serviços foram introduzidos na empresa e deliberados pela Diretoria com ótica de LD/FT.

Estes testes podem ser formalizados junto ao relatório de efetividade, anualmente.

Indicadores

Mensalmente, junto a base de monitoramento, seleção e análise, a área responsável emitirá os seguintes indicadores que nortearão os trabalhos de acompanhamento:

- Total de Operações ou Situações Suspeitas;
- Total de Operações ou Situações Suspeitas identificadas e não tratadas;
- Registro de Atividades Suspeitas de Funcionários ou Prestadores de Serviços.

1.8. Avaliação de Efetividade

Como resultado dos procedimentos aplicados na forma de mecanismos de controle e acompanhamento, conforme citado no tópico anterior, a Cooperita emitirá o Relatório de Avaliação de Efetividade desta política de PLD/FT, incluindo seus manuais específicos.

Referido relatório deve ser emitido no primeiro trimestre do ano subsequente ao ano em avaliação, com data base de 31/12 e deverá ser apreciado pela Diretoria da cooperativa.

O relatório de avaliação de efetividade deverá conter:

a) Informações que descrevam a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
b) Informações sobre os testes aplicados;
c) Informação da qualificação dos avaliadores;
d) Informações sobre deficiências identificadas.

Deverá conter, ainda:

a) Avaliação dos procedimentos relacionados ao conhecimento dos clientes;
b) Avaliação dos procedimentos relacionados ao monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a checagem dos parâmetros de seleção;
c) Avaliação da governança da política de PLD/FT;
d) Medidas usadas para desenvolvimento da cultura organizacional relacionadas à PLD/FT;
e) Avaliação dos programas de capacitação do pessoal;

f) Avaliação dos procedimentos destinados a conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviços;
g) Avaliação das ações de regularização dos apontamentos com origem no BCB e Auditoria Interna.

1.9. Seleção e Contratação de Funcionários e de Prestadores de Serviços

Para seleção e contratação de funcionários e prestadores de serviço, não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central, a Cooperativa deve:

V- obter informações sobre o terceiro que permitam com compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;
VI- verificar se o terceiro foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada a lavagem de dinheiro ou com o financiamento ao terrorismo;
VII- verificar que o terceiro tenha qualificações e certificações condizente com a atividade a ser desempenhada.
VIII- conhecer os controles adequados pelo terceiro relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
IX- dar ciência do contrato ao diretor Responsável.

1.10. Capacitação

A cooperativa irá submeter as pessoas envolvidas aos trabalhos ligados a LD/FT a treinamentos periódicos. Via de regra, a cada dois anos o diretor responsável pela área e os colaboradores envolvidos realizarão estes treinamentos. Sempre em que houver alteração regulamentar, deve a cooperativa realizar novos treinamentos, visando manter seu quadro atualizado e apto ao desempenho das atividades.

A cooperativa deve manter arquivado os certificados de realização destes cursos, bem como manter controle interno que demonstre as realizações e o cronograma futuro de cursos a serem executados.

1.11. Pessoa Exposta Politicamente

De acordo com a Circular nº 3.978/2020 são consideradas pessoas expostas politicamente (PEP) aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas no país e em países estrangeiros, pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou o cargo, tais como:

- Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
  a) Ministro de Estado ou equiparado;
  b) Natureza Especial ou equivalente;
  c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
- Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais

Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

- Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

1.12. Beneficiário Final

Como o próprio termo sugere, beneficiário final é aquele que está no topo da pirâmide de uma estrutura empresarial. É a figura com poder decisório, que tem papel fundamental nas decisões finais, respondendo pela estrutura empresarial. Desta forma, a identificação deste é fundamental no processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

As informações cadastrais relativas à cliente pessoa jurídicas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

1.13. Manutenção De Informações E Registros

Os documentos relativos às operações devem ser arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos a partir do encerramento da operação realizada pelo cliente. De igual forma, pelo mesmo prazo, devem ser mantidos arquivados os dossiês das operações que foram selecionadas para análise no âmbito de LD/FT.

2. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

Com base no porte e estrutura da Cooperativa e para avaliação Interna de risco com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo de que trata a circular 3.978/2020, a Cooperativa deverá acompanhar mensalmente através do relatório de monitoramento de risco integrado e apontar em seu relatório anual, uma pauta específica para o tema, bem como encaminha-los ao Conselho de

Administração ou Diretoria para sua respectiva aprovação. Para identificação do risco, a avaliação interna deve considerar, no mínimo, os perfis de risco:

I- dos clientes;
II- da instituição;
III- das operações, transações, produtos e serviços, e;
IV- dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Abaixo apresentamos o modelo de avaliação e quantificação de cada risco:

I – Dos clientes

- Risco baixo – Residente no Brasil, exceto região de fronteiras.
- Risco médio – Residente no Brasil, próximo ou em região de fronteiras.
- Risco alto – Residente fora do Brasil.

II - Da instituição

- Risco baixo – Cooperativa capital e empréstimos.

Em virtude de operar apenas na metodologia simplificada e vinculada a categoria capital empréstimos, inclusive, não existindo conta corrente, coobrigações, limites e demais meios de ocultação e inserção de recursos ao SFN, o risco da instituição é fixado como BAIXO.

III - Das operações, transações, produtos e serviços

- Risco baixo – Operações consignada;
- Risco médio – Operações não consignadas;
- Risco alto – Operações não consignadas e com PEP.

IV - Dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

- Risco baixo – até 2 contratos por ano;
- Risco médio – acima de 2 contratos no ano;
- Risco alto – acima de 2 contratos no ano e PEP.

Essa métrica somente será aplicável quando se tratar de funcionários parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
Para avaliação interna de Risco consideramos a escala métrica de 1 a 3, sendo nota 1, classificada como baixo risco e 3, classificada como alto risco. Exemplificamos o enquadramento:

Nome Cooperado	I	II	III	IV	Total
xyz	1	1	2	NA	4

NA: não aplicável

Esse monitoramento será mapeado em controle auxiliar para todo o quadro social e revisado anualmente. Para cooperados admitidos no decorrer de cada exercício, a avaliação será executada junto ao seu ingresso.

Para cooperados que atingirem 6 pontos (igual ou maior), a cooperativa irá adicionar o mesmo na base de análise.

3. MANUAL DE MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE

A cooperativa opera apenas com liberação de operações via captação de recursos oriundos do capital social. Não existem operações atreladas a conta corrente, valores em espécie, boletos e afins. As operações de crédito são liberadas através de transferência bancária, da conta da cooperativa para a conta do cooperado em rede Bancária.

O recebimento será via consignado em folha ou PIX/transferência. Assim, não transitam recursos em espécie na cooperativa. Via de regra, todo o dinheiro recebido já passou por processo de validação por outro Banco, haja vista a cooperativa receber o pagamento das parcelas apenas por PIX/transferências. De toda forma, para fazer frente aos processos da circular 3.978, a Cooperita realizará os processos que, dentro de seu porte e complexidade, são considerados adequados.

Junto aos subtópicos abaixo estão presentes os procedimentos de LD e FT, os quais, conforme o ceticismo, porte e complexidade da cooperativa, são adequados e satisfatórios para gestão deste arcabouço.

Procedimentos de Monitoramento

O monitoramento se dará com base nas informações contidas no sistema operacional da cooperativa. Mensalmente será emitido relatório de operações pagas, e alocadas em uma base de planilha eletronica. Essa base será utilizada para cumprir com o monitoramento dos recursos.

Ainda, no que tange ao tema FT, a cooperativa realizará consulta mensal junto a Lista Consolidada do Conselho de Segurança das Nações Unidas, junto ao link: https://scsanctions.un.org/q41n4en-all.html

Procedimentos de Seleção

A cooperativa determinou as seguintes situações que podem ser consideradas atípicas e que seguirão rito periódico e frequente de monitoramento:

- Movimentação mensal superior a 2 vezes a renda;
- Movimentação em espécie superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Operações sem identificação do Beneficiário Final;
- Clientes com pontuação acima de 6 na régua de classificação de riscos;
- Clientes classificados na listagem de terrorismo.

Procedimentos de análise

Toda operação selecionada deverá ser analisada. A análise consiste em identificar o motivo de o cooperado superar as práticas de seleção, bem como verificar a documentação cadastral e sua atualização, evolução da situação financeira e patrimonial, compatibilidade entre as operações e a situação financeira, ocupação profissional e análise das ordens transmitidas.

A cooperativa deve elaborar dossiê para cada operação selecionada, juntando documentos que evidenciem a origem dos recursos e amparando a decisão por comunicar ou não ao COAF.

Procedimentos de comunicação

Conforme resultados das análises, todas as operações classificadas como suspeitas devem ser comunicadas. Após a análise, a comunicação deve ser efetividade até o proximo dia útil.

Em caso de inexistindo comunicações no ano civil, deverá ser prestada declaração anual de não ocorrências ao Siscoaf, em até 10 dias após o encerramento do referido ano.

4. CONHEÇA NOSSO COOPERADO

A prática denominada “Conheça seu associado / cliente” é uma recomendação do Comitê de Basiléia, na qual as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e de procedimentos, tendo como objetivo o pleno conhecimento do seu associado, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros e transacionados com a Cooperativa.

A Cooperativa não deve manter vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado; tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

4.1. Identificação

A Cooperita adota o seguinte procedimento para identificar, verificar e validar a identidade de seus cooperados:

- Coleta e arquivamento de documento oficial que apresente o Nome e CPF, em caso de pessoa física;
- Coleta e arquivamento de documento que apresente denominação social e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.

A Cooperita possui cooperados que são colaboradores do grupo Itatiaia, assim, não existem pessoas residentes no exterior.

4.2. Qualificação

A Cooperita adota o seguinte procedimento para qualificar seus cooperados:

- Coleta e arquivamento de documento de residência para pessoas físicas ou local da sede/filial para pessoas jurídicas;
- Coleta e arquivamento de documento que demonstre a capacidade financeira do cooperado.

4.3. Pessoa Exposta Politicamente - PEP

Para fazer jus as diretrizes expostas na política de LD/FT, anualmente a cooperativa irá avaliar a lista do portal de transparência, bem como através de auto declaração, para fins de cumprir com a identificação e manutenção da base cadastral de possíveis cooperados enquadrados como PEP.

Essa etapa é fundamental para manter a avaliação interna de riscos alinhada e atualizada.

5. CONHEÇA NOSSO COLABORADOR E PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO

A cooperativa adotará os procedimentos abaixo elencados para melhor conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviço. Através destas informações é que a instituição inclusive fará a devida identificação e qualificação de funcionários e prestadores de serviços.

5.1. Seleção e contratação

O setor administrativo fará consultas cadastrais no Cadastro de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) para todo e qualquer candidato que procure trabalho na cooperativa de modo que qualquer CPF que apresente restrições com respeito a este tema só poderá evoluir no processo de contratação com aval da diretoria.

Para demais contratações terceirizadas, da mesma forma, a cooperativa emitirá a CEIS para averiguar se o prestador possui algum tipo de restrição, de forma que prestadores de serviço com restrição somente poderão evoluir com aval da diretoria.

5.2. Documentos Cadastrais Colaboradores

Sempre que houver contratação de colaborador para a Cooperita, serão coletados os documentos de identificação e qualificação, conforme previsão:

- Nome Completo e CPF, para pessoas físicas;
- Comprovante de Residência, para pessoas físicas;
- Firma/Denominação Social e CNPJ, para pessoas jurídicas;
- Endereço da sede ou filial, para pessoas jurídicas;

- Último holerite disponível, para pessoas físicas;
- Faturamento do último exercício, assinado por contador habilitado, para pessoas jurídicas.

5.3. Documentos Cadastrais Prestadores De Serviços Terceirizados

Todo e qualquer relacionamento comercial com parceiros e prestadores de serviços deverá estar embasado em documentação de identificação e qualificação, conforme abaixo relacionado:

- Último contrato social;
- Documentos de Identificação do Sócio Administrador;
- Certidão CEIS do CNPJ e do CPF.